

ATA DE REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 12589 / 26

Concorrência Eletrônica n.º 25/26

Ref.: Impugnação.

Às 10:00 hs do dia 21 / 08 / 2026, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Agente de contratação e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer o memorando 1531/SDU/2026 respondendo à impugnação apresentada pela empresa Four Construtora Ambiental Ltda. ao edital da licitação supra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para registro de preços para elaboração de estudos e laudos técnicos, projetos básicos e executivos de edificação e áreas de lazer, a serem desenvolvidos em formato DWG e na metodologia BIM (Building Information Modeling) neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 12589 / 26.

Lido o memorando 1531/SDU/2026 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que informou o seguinte:

“DA GARANTIA DE PROPOSTA E DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

Em razão das características do objeto, que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, a Administração considera adequada a exigência de garantia de proposta, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e seu compromisso de manutenção ao longo do procedimento licitatório, proporcionando maior segurança à Administração quanto à efetiva vinculação dos licitantes às condições por eles ofertadas.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



A adoção dessa exigência mostra-se especialmente pertinente em razão da utilização do critério de julgamento por Técnica e Preço, considerando que a participação no certame pressupõe a elaboração e apresentação de documentação e proposta de natureza técnica. Nesse cenário, revela-se importante garantir que as propostas apresentadas permaneçam válidas e sejam efetivamente mantidas pelos respectivos licitantes até o encerramento do procedimento.

Diante disto, entende-se como adequada e proporcional a exigência de garantia de proposta, observando-se o percentual definido no edital e o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido pela legislação.

DA AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA NA PROPOSTA TÉCNICA

A Administração Municipal definiu, para fins de avaliação da Proposta Técnica, a consideração da capacitação e da experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto da contratação, tendo em vista o caráter predominantemente intelectual dos serviços de engenharia a serem contratados. Essa previsão encontra fundamento nos arts. 36 e 37, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem, nos procedimentos submetidos ao critério de julgamento por Técnica e Preço, a avaliação objetiva dos elementos técnicos, bem como da capacitação e da experiência dos licitantes, mediante comprovação por meio de atestados referentes a serviços anteriormente executados.

A experiência profissional considerada na avaliação técnica não configura requisito de habilitação nem condição indispensável para a participação no certame. Sua finalidade está restrita à análise e à atribuição de pontuação às Propostas Técnicas. Dessa maneira, a empresa que não possua determinada experiência anterior não estará impedida de participar da licitação, desde que cumpra os demais requisitos e condições estabelecidos no edital.

Os critérios definidos para a pontuação possuem, portanto, caráter essencialmente qualitativo, buscando distinguir as propostas a partir do grau de experiência e capacitação demonstrado pelos licitantes em atividades relacionadas ao objeto. A sistemática adotada permite valorizar aqueles que apresentem maior familiaridade e experiência

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



comprovada em serviços compatíveis com a complexidade da contratação, sem transformar a comprovação de experiência específica em requisito mínimo de admissibilidade.

A utilização da capacitação e da experiência como elementos de avaliação da Proposta Técnica revela-se juridicamente admissível, pertinente e proporcional às características do objeto. O critério mantém relação direta com as necessidades da contratação e observa os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

A metodologia adotada busca, assim, preservar a possibilidade de ampla participação dos interessados, ao mesmo tempo em que permite à Administração identificar e selecionar a proposta que apresente melhores condições técnicas para o atendimento do interesse público, levando em consideração a experiência e a capacitação efetivamente demonstradas e comprovadas por cada licitante.

DO CRITERIO DO JULGAMENTO SUBJETIVO

A adoção da avaliação do conhecimento do problema e da metodologia justificasse pela necessidade de verificar se as licitantes compreenderam adequadamente as características, necessidades, condicionantes e particularidades do objeto da contratação. Esses elementos são fundamentais para avaliar a capacidade de cada licitante em propor soluções coerentes e tecnicamente adequadas, reduzindo riscos de falhas, incompatibilidades e retrabalhos durante a execução dos serviços.

Para assegurar maior objetividade e isonomia no julgamento, a Administração atribuirá a pontuação conforme os critérios previamente estabelecidos no edital, utilizando os conceitos Excelente, Bom, Regular, Ruim e Péssimo. Essa metodologia permite graduar a qualidade das propostas de acordo com o nível de atendimento aos requisitos definidos, considerando aspectos como clareza, coerência, detalhamento, pertinência e adequação da solução apresentada ao objeto.

A utilização desses parâmetros mostra-se, portanto, adequada e proporcional à natureza da contratação, permitindo diferenciar as propostas de forma objetiva e fundamentada, sem estabelecer critérios subjetivos ou desvinculados do objeto. A sistemática busca selecionar a

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



proposta que demonstre maior domínio sobre o problema e apresente metodologia mais consistente para a execução dos serviços, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DA JUSTIFICATIVA PARA A PREPONDERÂNCIA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A definição de ponderação de 70% (setenta por cento) para a avaliação técnica e de 30% (trinta por cento) para a proposta de preço está fundamentada nas particularidades do objeto da contratação, que consiste na elaboração de projeto de engenharia, atividade em que a qualidade técnica exerce influência significativa sobre o resultado pretendido e sobre as fases posteriores de execução do empreendimento

A elaboração de um projeto de engenharia vai além da simples produção de documentos técnicos, abrangendo o levantamento e a análise das condições existentes, a identificação de condicionantes, restrições e interferências, a concepção, definição e dimensionamento das soluções, a compatibilização das diferentes disciplinas, bem como a elaboração de especificações e dos demais elementos indispensáveis à execução adequada do empreendimento.

A Administração Pública deve avaliar não somente o valor inicialmente despendido com a contratação do projeto, mas também os seus possíveis reflexos sobre o custo total do empreendimento e os riscos decorrentes de eventual deficiência na qualidade do produto contratado.

A elaboração de um projeto tecnicamente consistente proporciona maior confiabilidade aos quantitativos e aos orçamentos, reduz as incertezas durante a execução, favorece o planejamento da obra e contribui para uma maior previsibilidade quanto aos custos e aos prazos envolvidos.

A atribuição de maior peso à avaliação técnica mostra-se adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, na medida em que pretende assegurar a seleção de uma proposta que apresente a solução mais apropriada, sob o ponto de vista técnico, às necessidades da Administração, sem afastar a necessária análise do fator econômico.

Por sua vez, a destinação de 30% (trinta por cento) à proposta de preço garante que os critérios de economicidade e vantajosidade também

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



sejam devidamente considerados no processo de seleção, impedindo que a análise da qualidade técnica ocorra de maneira isolada em relação ao valor apresentado pelos licitantes.

Portanto, a adoção da proporção de 70% (setenta por cento) para o critério técnico e 30% (trinta por cento) para o critério de preço busca estabelecer uma relação equilibrada entre qualidade, segurança, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação. Tal escolha mostra-se especialmente justificável diante das características do objeto, uma vez que a qualidade e a consistência do projeto de engenharia constituem elementos essenciais para o adequado desenvolvimento do empreendimento e para o atendimento eficiente do interesse público.”

Diante das informações acima, a Agente de contratação e equipe de apoio negam provimento à impugnação apresentada.

Esta decisão será publicada no Diário oficial do Estado, divulgado no portal e na plataforma BLL.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Agente de contratação e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Agente de contratação

Equipe de apoio:

Eliana dos Santos Santana

Vitor Aparecido Moreiras Barbosa